



PROJETO DE LEI Nº 085 / 2012
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 659/12

Fls. <u>02</u>
<u>659/2012</u>
Protocolo <u>[assinatura]</u>

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº. <u>659/2012</u>	
Início: <u>14/Dezembro/2012</u>	
Término: <u>09/Março/2013</u>	
Prazo: <u>45 dias</u>	
<u>[assinatura]</u>	
Funcionário Encarregado	

Diadema, 10 de dezembro de 2012
 A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF. ML. nº 061 / 2012

DATA 13/12/2012

 PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Grêmio Esportivo e Cultural Águia Dourada – **GECAD**, visando o aumento das atividades esportivas relacionadas ao futebol de salão e ao taekwondo.

O convênio inicial com o GECAD adveio de demanda aprovada no Orçamento Participativo de 2005, efetivada pela Lei Municipal n.º 2.682, de 09 de novembro de 2007, que oportunizou o atendimento de grande demanda sócio esportiva em nosso Município, contribuindo efetivamente para o combate das mazelas de nossa sociedade, e que consequentemente agregaram valores inestimáveis às suas marcas inerentes a essa ação, como: responsabilidade social, cidadania e sustentabilidade e governança.

As atividades desportivas oferecidas pelo GECAD são de suma importância para a democratização do acesso a prática e a cultura do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social, visando o resgate da pessoa e sua dignidade no desenvolvimento de ações que contemplem a integração família, comunidade e esporte, enquanto locais de convívio social destes indivíduos.

Através das práticas esportivas, educa o jovem sobre a importância da família, da escola e da sociedade, promove a igualdade social elevando a alta estima, orienta e instrui os jovens quanto ao uso maléfico das drogas, envolve os pais nas atividades desenvolvidas no projeto, abrindo novas perspectivas às comunidades de Diadema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls.	03
	659/2012
Protocolo	1000

Desta forma, a continuidade da parceria entre o Município e GECAD, possibilitará a continuidade de uma importante via de inclusão social, visando à melhoria da qualidade das modalidades de futebol de salão e taekwondo, oferecendo por meio do GECAD os recursos humanos para desenvolvimento das atividades e por meio do Município, materiais necessários para o desenvolvimento do projeto que abrangerá aproximadamente 160 alunos.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

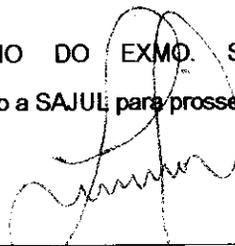
Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 13/12/2012



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 085/2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 659/2012

Fls. <u>04</u>
<u>659/2012</u>
Protocolo <u>[assinatura]</u>

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>659/2012</u>
Início: <u>14/ Dez/ 2012</u>
Término: <u>09/ Março/ 2013</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>[assinatura]</u>
Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Grêmio Esportivo e Cultural Águia Dourada – **G.E.C.A.D.**, visando o aumento das atividades esportivas relacionadas ao futebol de salão e ao taekwondo.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Grêmio Esportivo e Cultural Águia Dourada – **G.E.C.A.D.**, visando o aumento das atividades esportivas relacionadas ao futebol de salão e ao taekwondo.

Art. 2º - O convênio será celebrado nos moldes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de dezembro de 2012


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>05</u>
<u>659/2012</u>
Protocolo <u>[assinatura]</u>

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 061, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E GRÊMIO ESPORTIVO E CULTURAL ÁGUIA DOURADA - GECAD VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS RELACIONADAS AO FUTEBOL DE SALÃO E TAEKWONDO

O Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representada pelo seu Secretário de Esporte e Lazer, Senhor _____, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal n.º 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, o GRÊMIO ESPORTIVO E CULTURAL ÁGUIA DOURADA - GECAD com sede na Rua Camarupim, 243 – Eldorado, Diadema, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 07.824.594/0001-02, representada nesta ato pelo seu Presidente, Senhor Antonio Donisete dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº. 24.787.666-5 e inscrito no CPF/MF sob nº.140.469.268-13, doravante denominada GECAD, celebram o presente convênio destinado ao repasse de recursos financeiros, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º _____, de _____ de _____ de 2012 e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante conjunção de esforços e atuação mútua dos Convenentes, a manutenção das atividades esportivas relacionadas ao futebol de salão e taekwondo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Para a execução do presente convênio, o MUNICÍPIO e a GECAD se comprometem:

I. Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos financeiros previamente definidos no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, conforme previsto na cláusula quarta do presente instrumento, mediante depósito em conta bancária específica da GECAD;
- b) Assessorar, orientar, monitorar e participar através da Secretaria de Esporte e Lazer, das oficinas de atividades para o conhecimento e a prática de fruição das modalidades esportivas de futebol de salão taekwondo desenvolvido pela GECAD e colaborar para sua boa qualidade;



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 061, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

- c) Avaliar permanentemente o desempenho dos profissionais que desenvolverão as oficinas, exercendo inclusive poder de veto ou indicar o desligamento do profissional que estiver em desacordo com o plano de trabalho;
- d) Proceder periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente CONVÊNIO, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas a concretização do Plano de Trabalho propondo a qualquer tempo as reformulações bem como sua prorrogação, quando cabíveis;
- e) Receber e analisar as prestações de contas de acordo com os termos do presente CONVÊNIO, Manual Básico de Repasses ao Terceiro Setor e Instruções do Tribunal de Contas Estado de São Paulo;
- f) Emitir parecer técnico através da Comissão Mista para Acompanhamento e Fiscalização de Subvenções Sociais e Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, sobre o fiel cumprimento do Plano de Trabalho e das cláusulas estabelecidas neste CONVÊNIO;
- g) Acessar sempre que julgar necessário a ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas através do convênio, bem como a contabilidade e registros regulares da GECAD;
- h) Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativos entre as metas propostas e os resultados alcançados, conforme determinado no artigo 37, inciso IV das Instruções nº. 02/2008 do TCESP;
- i) Elaborar parecer conclusivo nos termos do artigo 370 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), conforme determinado no artigo 37, inciso XIII das Instruções nº. 02/2008 do TCESP.

II – Compete à GECAD:

- a) Aplicar integralmente no desenvolvimento do objeto especificado na cláusula primeira deste convênio e respectivo Plano de Trabalho, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor;
- b) Definir, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, as diretrizes e objetivos do convênio e as oficinas de atividades a serem desenvolvidas;
- c) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plena condição de realização do objeto conveniado, garantindo profissionais aptos a exercer suas funções sem impedimentos legais ou de qualquer natureza.
 - c.1) Providenciar sempre que necessário, novos profissionais garantindo a plena execução do plano de trabalho.
- d. Permitir a participação do Município, através da Secretaria de Esporte e Lazer na assessoria, orientação, monitoramento e participação na implantação e no desenvolvimento das oficinas de atividades contidas no Plano de Trabalho;
- e. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na consecução do objeto do presente convênio, comprovando os recolhimentos nas prestações de contas;



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 061, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

- f. Distribuir a carga horária dos profissionais de forma a garantir o desenvolvimento das atividades e a prestação de atendimento conforme proposto no plano de trabalho;
- g. Elaborar uma programação extra ao plano de trabalho de eventos e projetos férias, quando da ausência de atividades de formação de grade permanente das atividades;
- h. Recolher ao erário Municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor;
- i. Manter a ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas através do convênio, bem como a contabilidade e registros regulares devidamente atualizados, estando estes sujeitos a exames sem prévio aviso, por parte dos agentes públicos;
- j. Providenciar abertura de conta bancária em instituição bancária oficial para a aplicação dos recursos repassados, únicos e exclusivamente na execução do objeto pactuado;
- k. Os saques para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente convênio, deverão ser efetuados somente mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro;
- l. Apresentar ao Município a Prestação de Contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses, desde que não haja manifestação contrária de ambas as partes, por escrito, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE FINANCEIRO

Com exceção dos períodos de férias, (meses de janeiro e julho) o MUNICÍPIO repassará mensalmente, o valor máximo de R\$ 3.154,00 (três mil e cento e cinquenta e quatro reais), que serão utilizados de forma integral em investimentos diretos aos alunos que frequentarem regularmente as atividades realizadas, conforme itens constantes das planilhas inseridas no plano de trabalho do G.E.C.A.D.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO efetuará, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o repasse dos recursos financeiros, conforme previsto no *caput* desta cláusula, mediante a prestação de contas do repasse do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL DO AJUSTE

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 31.540,00 (trinta e hum mil e quinhentos e quarenta reais).



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 061, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

No primeiro dia útil ao encerramento do período, a **GECAD** deverá apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, demonstrativo financeiro, juntamente com a prestação de contas, que demonstre as receitas e despesas do período anterior e o requerimento de solicitação de repasse, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer técnico sobre o fiel cumprimento deste convênio, o qual será encaminhado à Secretaria de Finanças do **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês da prestação de contas, para as providências pertinentes.

§ PRIMEIRO – O controle e a fiscalização do presente convênio caberão ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Finanças, Secretaria de Esporte e Lazer e Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, instituída por decreto municipal, que emitirá parecer:

- a) técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Convênio.
- b) financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ SEGUNDO – A **GECAD** deverá apresentar a lista de frequência mensal dos alunos e o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelos monitores, técnicos e coordenadores no período referente ao cumprimento do objeto, em conformidade com o plano de trabalho, devendo ser analisado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer.

§ TERCEIRO – Nas prestações de contas somente serão aceitos documentos relacionados aos itens de serviço e consumo indicados no Plano de Trabalho.

§ QUARTO – Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas decorrentes de multas, juros, taxas, ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do convênio o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **GECAD** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Rescisão do convênio;

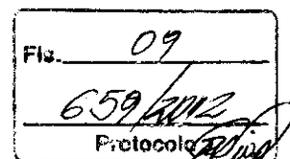
Parágrafo único: Ensejará motivo de rescisão do convênio:

- I. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, conforme estabelecido nas cláusulas do presente Termo de Convênio;
- II. Quando verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;
- III. Quando de inadimplemento em relação às cláusulas conveniais;
- IV. Quando a GECAD deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador de recursos;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 061, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com prazo de antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, nos termos da lei vigente, em qualquer época.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA

O **MUNICÍPIO** estará isento de responsabilidade por quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias contra a GECAD.

CLAUSULA DEZ - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº _____.

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema, ____ de _____ de 20__.

**Secretário de Esporte e Lazer
MUNICÍPIO DE DIADEMA**

**ANTONIO DONISETE DOS SANTOS
Presidente
Grêmio Esportivo e Cultural Águia Dourada**

TESTEMUNHAS:

- 1. NOME/RG/CPF:**
- 2. NOME/RG/CPF:**